



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0512 - Funcional: 13.392.0275-1.352 - FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUIRATINGA

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 260.000,00

Ficha: 0833 - Funcional: 13.392.0275-1.351 - REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ POPULAR

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 200.000,00

Total da Suplementação **R\$ 460.000,00**

Artigo 2º Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0029 - Funcional: 04.122.0202-1.216 PUBLICAÇÃO DOS ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39 - 1500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Ficha: 0046 - Funcional: 06.126.0208-1.224 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

3.3.90.40 - 1500 - SERVIÇOS DE T.I. **R\$ 100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 0454 - Funcional: 20.601.0270-1.335 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **R\$ 10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Avenida Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertilla, CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br

WhatsApp: 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Ficha: 0371 - Funcional: 15.122.0252-1.305 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$
300.000,00

Total da Anulação R\$ 460.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1913/2025 de 22 de dezembro de 2025 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1912/2025 de 22 de dezembro de 2025.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga-MT, 03 de junho de 2026.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por
WALDECI BARGA ROSA:32611765987
Dados: 2026.06.08 08:03:52 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito de Guiratinga



b)06 (seis) parcelas: remissão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e juros para o contribuinte, ou responsável que aderir ao Mutirão de Negociação do ano de 2026 em débitos ajuizados ou não, constituídos até a data de 31/12/2025, sendo que a primeira parcela deverá ser paga com prazo de 5 (cinco) dias corridos após a data do requerimento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente, desde que o valor mínimo seja correspondente ao disposto no artigo 15;

Art. 12. O termo de transação deve conter:

I - a qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, data, local e assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no § 1º do art. 4º;

IV - previsão de manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento no prazo descrito no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos demais encargos legais.

Art. 13. A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 14. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado, restando obrigado o devedor a pagar custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 15. Nos termos do artigo 149 do Código Tributário Municipal, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) URM Unidade de Referência Municipal.

Art. 16. A adesão ao parcelamento decorrente da transação previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo representante do Departamento de Tributos e/ou Departamento Jurídico do município, implicando:

I - na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - na confissão irretroatável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 17. A adesão considera-se formalizada com o reconhecimento do pagamento da primeira parcela, via baixa automática do sistema de Arrecadação do município.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 18. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 19. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 20. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 21. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, considera-se a projeção da receita da lei orçamentária anual, assim, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os dias, local e horário de atendimento, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 22. Os prazos para concessão dos benefícios da presente Lei poderão ser prorrogados no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de junho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO